



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**Processo Licitatório**

**Concorrência Eletrônica nº 2080201/2024**

**Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO (Inabilitação de licitante)**

**Recorrente: MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Recorrido: Agente de Contratação**

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em epígrafe, de origem do Ilustre Agente de Contratação, devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos e argumentos evocados, manifestaremos a seguir nossa decisão final:

- a) A apresentação de documento exigido para fazer face à habilitação de licitante é condição tácita para possibilitar a sua participação a partir da análise de seu conteúdo. A sua inobservância caracteriza desobediência ao edital e, por conseguinte, a torna inapta a prosseguir na peleja;
- b) Os termos presentes colocados pelo Agente de Contratação, não coadunando com as alegações da recorrente, e estão em total acordo como tudo o que foi manifestado;
- c) Em assim sendo, não há que se cogitar aceitação de documento em desconformidade com o exigido no ato convocatório para habilitação de licitante em procedimento licitatório, visto que a doutrina e a jurisprudência reprovam tal iniciativa.

Isto Posto, **RATIFICAMOS** a decisão deliberada pela Comissão, **INDEFERINDO** o recurso interposto pela empresa recorrente.

Massapê-CE., em 29 de maio de 2024.

**JOSE EVILASIO**

**FARIAS:46214836334**

Assinado de forma digital por

JOSE EVILASIO

FARIAS:46214836334

Dados: 2024.05.29 12:57:06 -03'00'

**José Evilásio Farias**

**Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente**